



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 851B

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 851B

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46  
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115  
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

### DECRETO Nº 3.963, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

**REGULAMENTA O PROCESSO DE  
ATRIBUIÇÃO DE AULAS DOS  
DOCENTES DO QUADRO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE  
ITIRAPINA PARA O ANO LETIVO DE  
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª Maria da Graça Zucchi de Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que ESTABELECE AS LEIS DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL;

Considerando a necessidade de instituir critérios para a atribuição de turmas, classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, conforme demanda para o ano letivo de 2023;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 1º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro de sua área de jurisdição, designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do processo, que estará sob sua responsabilidade em todas as etapas, anexo IV.

**ARTIGO 2º** - Compete Diretor de Escola com autorização da Secretaria da Educação a atribuição de classes/aulas aos docentes da Unidade Escolar.

§1º O Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de emprego permanente procurando garantir as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando sempre que possível, as cargas horárias das classes e aulas com jornadas de trabalho dos docentes, observando o perfil de atuação dos mesmos, bem como se atentando às situações de acumulação remunerada dos servidores, obedecendo as normas legais e respeitando a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuindo as classes e/ou aulas por todo o ano letivo.

§ 2º - As atribuições deverão ser registradas em ata, assinada pelos presentes e encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme data estabelecida deste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 851B

Página 3 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**ARTIGO 3º** - Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, de que trata o artigo 9º, da Lei nº 3.083, de 13 de setembro de 2022, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- a) Classes de Creche e de Pré-escola da Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Infantil (PEI);
- b) Classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e EJA Anos Iniciais- campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I (PEB I);
- c) Aulas de Educação Especial – campo de atuação relativo ao cargo docente de Educação Especial nas escolas que atendem os portadores de necessidades especiais (PEE);
- d) Aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, e EJA Anos Finais – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II (PEB II);
- e) Nas classes da Educação Básica – campo de atuação relativo ao cargo de Professor Assistente (PA).

§ 1º- Exclusivamente para fins de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamentos específicos e diferenciados, também assumem características de campo de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes/turmas e/ou aulas dos projetos de enriquecimento curricular e outras modalidades de ensino.

§ 2º- Os professores PEB II das disciplinas de Arte e Educação Física, atuarão também no Ensino Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, desde que devidamente habilitados.

§ 3º- Os professores PEB II da disciplina de Inglês, atuarão também no Ensino Fundamental anos iniciais, desde que devidamente habilitados.

### CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

**ARTIGO 4º** - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo da Unidade Escolar, a fim de proceder a suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por conservação de carga horária de origem ou ampliação de jornada com carga suplementar de Trabalho, caso haja necessidade do mesmo para o ano letivo de 2023.

§ 1º - Entende-se por carga suplementar o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas do cargo de concurso;

§ 2º - Para garantia do bom desenvolvimento do trabalho pedagógico junto aos Centros de Educação Integral, a carga suplementar de jornada docente será considerada





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 851B

Página 4 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

apenas para jornada completa, ou seja, carga horária máxima permita no cargo, exceto para os professores de Educação Básica II – PEB II;

§ 3º - O docente readaptado participará do processo de inscrição, ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecer nessa condição.

§ 4º - O professor efetivo que na data prevista da inscrição e da atribuição estiver afastado do exercício de sua função deverá comparecer pessoalmente na sua Unidade Escolar para participar desses processos. Na impossibilidade, poderá designar um procurador para efetivação da mesma.

#### CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

**ARTIGO 5º** - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e de Município, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- b) Titulares de cargo, em campo de atuação diverso.

**ARTIGO 6º** - Os Titulares de cargo serão classificados, na Unidade Escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

#### I - Quanto à situação funcional:

- a) Titular de cargo do sistema estadual conveniados;
- b) Titulares de emprego nomeados por concurso público;

#### II - Quanto à habilitação:

- a) Na disciplina específica do cargo;
- b) Nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo;
- c) Em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s)

plena(s).

III- Quanto ao tempo de serviço, contado até 30/06/2022, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

- a) No cargo (efetivo): 0,005 por dia;
- b) No magistério público municipal de Itirapina: (temporário)  
0,002 por dia;
- c) No magistério público estadual: 0,001 por dia;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 851B

Página 5 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

IV- Quanto aos títulos: observados os campos de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado (s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Itirapina **no mesmo campo de atuação** da inscrição (exceto o Concurso no qual foi efetivado): 1,0 ponto por certificado, máximo 2,0 pontos;

b) Diploma de magistério (exceto quando este foi pré-requisito para efetivação no cargo): 1,0 ponto;

c) Diploma de curso superior: graduação em Pedagogia e/ou outra graduação correlata a Educação para os cargos de PEBI, PEB II, PEI, PEE, e PA (exceto a graduação da disciplina pelo qual foi efetivado): 2,0 pontos por graduação.

d) Diploma de Mestre, na área da Educação: 5,0 pontos;

e) Diploma de Doutor, na área da Educação: 10,0 pontos;

f) Curso de **pós-graduação latu sensu**, na área da Educação, com duração mínima de 360 horas: 02 pontos por curso (máximo 03 cursos).

g) Curso de especialização de no mínimo 180 horas, na área da educação: 1,0 ponto por curso. (máximo 03 cursos)

h) Cursos de extensão cultural no campo de atuação com duração mínima de 30 horas (2020-2021-2022), as horas excedentes de cada curso poderão ser somadas a fim de inteirar outro módulo de 30(trinta) horas. Caso a soma das horas excedentes não resulte em múltiplos de 30, estas serão desconsideradas: 0,5 ponto a cada 30 horas, (máximo de 5 cursos);

i) Declaração de 100% de assiduidade no período 02/02/22 a 15/11/22: 2,0 pontos.

j) Apresentação de Projetos em Congressos, Simpósio, Seminários e Fóruns: 1 ponto (considerando a partir de 2019);

k) Publicação em anais de Congressos, Seminários, Fóruns, Artigos Publicados, correlatos à Educação: 1,0 ponto (considerando a partir de 2019);

l) Produção de livros (autor, coautor, tradutor ou organizador) com ISBN (internacional Standard Book Number) e capítulos de livros com ISBN, diretamente relacionados a área da educação: 1,0 ponto por livro

§ 1º - O título de Mestre ou de Doutor na área da Educação poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente.

§ 2º - Não será computada a pontuação de publicações de conteúdo idêntico, ainda que em eventos diferentes.

§ 3º - A contagem de tempo de serviço docente do titular de cargo no Magistério público municipal e estadual incluirá os períodos trabalhados em caráter temporário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 851B

Página 6 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**§ 4º** - Os docentes titulares de empregos permanentes, inscritos para ministrar aulas no mesmo campo de atuação ou, em outro campo de atuação, fora da sua Unidade Escolar (sede), serão classificados de forma diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerados, para este fim, **o tempo de serviço no mesmo campo de atuação (cargo de concurso) e o tempo de serviço no campo de atuação pretendido.**

**§ 5º** - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no campo de atuação.

**§ 6º** - Em casos de empate de pontuação na classificação dos docentes titulares inscritos, o desempate deverá efetuar-se na seguinte ordem:

- a) Pelo maior tempo de titular no Magistério Público Municipal de Itirapina;
- b) Pela maior idade;
- c) Por encargos de família (maior número de dependentes).

**§ 7º** - A ordem classificatória de que trata este artigo, destina-se exclusivamente para assegurar a constituição de jornada de trabalho e ampliação de jornada, não para garantir a preferência do docente na escolha de período, classes e/ou aulas, procurando asseverar sempre, as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da escola.

**ARTIGO 7º** - Os docentes a título de cargo permanente que substituirão as salas/aulas dos professores que se encontrarem na gestão escolar, terão SEDE na SMEC, ficando à disposição da mesma quando não houver substituição e deverá obrigatoriamente ocupar a vaga que surgir no decorrer do ano letivo.

### CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

**ARTIGO 8º** - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem de etapas:

**I – Fase 1** – na Unidade Escolar – Titulares de cargo para constituição de Jornada de Trabalho;

**II – Fase 2** – na Unidade Escolar – Titulares de emprego para ampliação de carga suplementar até 40 horas semanais no mesmo campo de atuação, após atendidos os efetivos na Fase 1;

**III – Fase 3** – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para constituição de jornada de trabalho a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 851B

Página 7 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**IV – Fase 4** – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para ampliação de carga suplementar de trabalho no mesmo campo de atuação a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar;

**V – Fase 5** – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Titulares de emprego para ministrar aulas em outra Unidade escolar no mesmo ou em outro campo de atuação.

**VI – Fase 6** – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – a atribuição de classes e aulas dos docentes com sede na Secretaria Municipal de Educação.

**VII – Fase 7** – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Candidatos à admissão, em caráter temporário.

**§ 1º** - As classes de 1º, 2º e 3º Anos do Ciclo I do Ensino Fundamental, respeitada a classificação dos inscritos, deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes com participação nos Programas de Formação para Professores Alfabetizadores.

**§ 2º** - A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica II (PEB II), para completar a constituição da jornada em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas regulares de disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas das disciplinas não específicas da mesma licenciatura nos termos da Indicação CEE nº 157/2016- Aprovada em 14/12/2016- Resolução-26/12/2016 e com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**§ 3º** - A jornada de trabalho do docente poderá ser ampliada com aulas do ensino regular, e com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**ARTIGO 9º** – A atribuição de aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, tanto no processo inicial quanto durante o ano, far-se-á primeiramente aos inscritos classificados devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica como não específica.

**§ 1º** - Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do caput deste artigo, as aulas que remanescerem poderão ser atribuídas conforme segue:

**I** – Aos portadores de diploma de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura;

**II** – Aos portadores de diploma de bacharel, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

**§ 2º** - Se ainda comprovada à necessidade, poderá haver a atribuição de aulas na seguinte conformidade:

**I** – Aos portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 851B

Página 8 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**§ 3º** - Os docentes a que se referem os parágrafos anteriores deverão comprovar, no momento da atribuição, documentos necessários.

**§ 4º** - Na atribuição das aulas da disciplina de Educação Física para Educação Básica, observar-se-á lei nº 11.361, de 17 de março de 2003.

**§ 5º** - Se realizados todos os mecanismos do § 1º ao § 3º e ainda comprovada a necessidade, poderá haver a atribuição de aulas em caráter emergencial para os licenciados em Licenciatura plena em Pedagogia;

**ARTIGO 10** - As aulas de Apoio aos portadores de necessidades especiais, deverão ser atribuídas aos titulares de emprego concursados para tal e, na sua falta, aos professores com especialização em Educação Especial que se escreveram para ampliação de jornada e se ainda comprovada a necessidade, aos candidatos à admissão, em caráter temporário.

**Parágrafo Único** - Nos casos de inexistência ou baixo índice de alunos portadores de necessidades especiais matriculados na Unidade Escolar, o professor PEE atenderá em duas ou mais Unidades Escolares, ou ainda será remanejado para outra Unidade de forma a atender as necessidades da rede municipal de ensino, ficando assegurado o seu retorno à unidade sede, nas ocasiões em que se efetivarem matrículas dessa modalidade.

**ARTIGO 11** - A atribuição de classes, turmas ou aulas de reforço escolar, oficinas curriculares, far-se-á aos titulares de emprego, na sua falta, aos candidatos à admissão, em caráter temporário.

**§ 1º**-As aulas, serão atribuídas exclusivamente em dias e horários que atendam a necessidade da unidade escolar.

**§ 2º**- Em caso de admissão em caráter temporário ou ampliação de carga Suplementar, cabe ao Diretor de escola e ao Conselho de Escola, averiguar os casos de insuficiência profissional. Se comprovada a real incompetência profissional, é cabível a decisão pela não permanência do docente a qualquer período do ano letivo de 2023.

### CAPÍTULO V DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

**ARTIGO 12** – A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á na seguinte conformidade:

#### I – Em nível de Unidade Escolar:

- a) Titular de cargo do mesmo campo de atuação;
- b) Titular de cargo em outro campo de atuação seguindo a ordem: PEB I, PEI, PEE e PA;
- c) Docente contratado da U.E.

#### II – Em nível de Município:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 851B

Página 9 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

a) Docente titular de cargo de outra U.E que deve manifestar interesse conforme § 1º deste artigo;

b) Docente contratado em caráter temporário de outra U.E que deve manifestar interesse conforme § 2º deste artigo;

c) Docente contratado em caráter temporário.

**§ 1º** - As aulas que surgirem no decorrer do ano letivo, para carga suplementar e ou substituição acima de 15 dias para os Professores Efetivos, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Itirapina <http://www.itirapina.sp.gov.br> e na **Imprensa Oficial**, às quartas-feiras após às 16h, cabendo aos interessados, a responsabilidade de se informar e manifestarem interesse pelas aulas disponíveis até às 10 h do dia seguinte (quinta-feira), através do endereço eletrônico [aulas@itirapina.sp.gov.br](mailto:aulas@itirapina.sp.gov.br), tendo mais de um docente interessado, será atribuído ao professor com maior pontuação na classificação em nível de município, logo após o término do horário de manifestação de interesse.

**§ 2º** - O docente já contratado através do processo seletivo, que tiver interesse nas aulas disponíveis que estarão no site da Prefeitura Municipal de Itirapina <http://www.itirapina.sp.gov.br> / **Imprensa Oficial**, às quartas-feiras após às 16h, também deverá manifestar interesse pelas aulas até às 10 h do dia seguinte (quinta-feira), através do endereço eletrônico [aulas@itirapina.sp.gov.br](mailto:aulas@itirapina.sp.gov.br), tendo mais de um docente interessado, será atribuído ao professor com melhor classificação no processo seletivo, após atendidos os professores efetivos do § 1º.

**§ 3º** - Após atendidos os § 1º e § 2º, as atribuições de classes e de aulas a título de substituição em caráter temporário, em nível municipal serão realizadas **às quintas-feiras, às 15h na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, cabendo aos interessados, a responsabilidade de se informar sobre a classificação e a existência das classes e aulas disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Itirapina <http://www.itirapina.sp.gov.br> / **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina** e comparecerem presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura na sessão de atribuição.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 13** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizar o processo seletivo através de títulos e tempo de serviço no magistério, para os docentes candidatos à admissão por tempo determinado, mediante edital previamente publicado, quando necessário.

**ARTIGO 14** - As substituições na função docente, por período de até 15 (quinze), dias serão exercidas pelo PA. Em períodos acima de 15(quinze) dias, por docente efetivo e na ausência destes, para os docentes já contratados das Unidades Escolares.

**§ 1º** - A remuneração do docente substituto, será correspondente as horas trabalhadas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 851B

Página 10 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**§ 2º** - Na inexistência destes, quando houver, serão admitidos, em caráter temporário, como substitutos, os docentes que participaram do processo seletivo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo à classificação

**ARTIGO 15** – O docente classificado para substituição em caráter temporário no corrente ano letivo, conforme o disposto no § 1º do Artigo 14 será considerado desistente nos seguintes casos:

- I - ausente na sessão de atribuição:
- II – os que não entregarem a documentação necessária para contratação em 5(cinco) dias úteis no Departamento Pessoal e
- III - os que não assumirem as aulas ou classe, no dia posterior ao exame médico admissional.

**Parágrafo único:** O candidato ausente na atribuição conforme Inciso I do Parágrafo 15, só poderá assumir aulas ou classe novamente após serem chamados todos os classificados da lista do Processo Seletivo e chegar novamente em sua classificação.

**ARTIGO 16** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

- I - Não haja prejuízo aos titulares de cargo permanente; e
- II - O intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias; ou
- III - Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

**ARTIGO 17** - Não poderá haver desistência parcial de aulas atribuídas ao titular de cargo, exceto nas situações de:

- I - O docente vir a prover novo cargo, em regime de acumulação.
- II - Ampliação de carga horária.

**ARTIGO 18** - Compete ao Diretor de Escola providenciar junto à Secretaria de Educação e Cultura a ata de atribuição de aula/classe do docente em nível de Unidade Escolar, até o dia posterior à atribuição, para que sejam tomadas as devidas providências junto à Secretaria Municipal de Administração.

**ARTIGO 19** - O docente que faltar injustificadamente, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) dias intercalados, computados todos os dias da semana ou ser avaliado pelo chefe imediato, com produtividade insatisfatória perderá as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano e sujeito à dispensa.

**ARTIGO 20** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil e no mesmo prazo à Comissão prevista no artigo 1º deste decreto, proferirá a decisão.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 851B

Página 11 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**ARTIGO 21** - Os professores admitidos em caráter temporário poderão ser designados para qualquer escola da Rede Municipal e serão contratados a partir do início das atividades escolares de 2023.

**Parágrafo único:** Caso o docente contratado por tempo determinado, que tiver optado por carga suplementar, manifeste seu interesse em desistir dessas aulas, deverá este desistir igualmente, da carga horária principal a ele atribuída.

**ARTIGO 22** - O professor deverá ser informado no ato da atribuição, sobre qual o horário de entrada e saída da Unidade Escolar, bem como da necessidade de cumprimento do HTPI e do HTPC na escola, visto que este é parte integrante da sua jornada ou carga horária.

**§1º** HTPI a ser definido pela direção da Unidade Escolar, de acordo com as necessidades da escola.

**§2º** O HTPC para Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais será às 3ª e 5ª feiras no horário das 18h às 20h, exceto para o docente que foi concedido acumulação legal no ano de 2022 e para o docente que ministrar aula na EJA anos iniciais.

**§3º** O HTPC para Ensino Fundamental Anos Finais será às 2ª feiras 13h às 15h ou das 18h às 20h.

**§4º** O docente deverá informar ao diretor de escola quando tiver acúmulo de cargo, no ato da atribuição.

**ARTIGO 23** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades exclusivas da educação, nos horários classificados como, "horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente". As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

**Parágrafo único** - O desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente às horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, caracterizarão faltas correspondentes ao período de ausência e implicará na perda do Educador Presente.

**ARTIGO 24** – Será considerado adido o docente efetivo que ficar sem classes ou aulas em sua sede, decorrido todo o processo inicial de atribuição.

**§ 1º** - O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverá obrigatoriamente ocupar a vaga que surgir ou executar projetos escolares em qualquer Unidade Escolar no decorrer do ano letivo.

**§ 2º** - Enquanto estiver disponível, o adido será sempre designado para substituições e exercícios de atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, **observadas as habilitações dos professores.**

**§ 3º** - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

**ARTIGO 25** - O acúmulo de cargos poderá ocorrer desde que haja compatibilidade de





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 851B

Página 12 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

horários, não excedendo 65 h/aula semanal.

**ARTIGO 26** - Será seguida a ordem inversa da classificação do processo seletivo, quando um docente contratado em caráter temporário, venha a perder classe ou aulas em situação de atendimento a um docente titular de cargo.

**ARTIGO 27** - Fica assegurado aos docentes efetivos o direito de solicitar sua transferência para outra Sede, ficando a critério da SMEC fixar através de Resolução, processo de remoção ou permuta, datas e prazos para inscrição desta solicitação.

**ARTIGO 28** - Para melhor entendimento sobre as classes e disciplinas a serem atribuídas, composição das jornadas de trabalho, carga horária e cronograma, integram-se a este decreto os **anexos I, II e III**.

**ARTIGO 29** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicar lista de classificação e Sede da rede Municipal de Ensino.

**ARTIGO 30** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi de Moraes  
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 851B

Página 13 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### ANEXO I

| CLASSE DE DOCENTE                                                  | CARGO                         | CLASSE E/OU AULAS OBJETO DE ATRIBUIÇÃO              |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) | Classe                        | Classe                                              |
| Professor de Educação Especial                                     | Educação Especial             | Apoio aos portadores de necessidades especiais      |
| Professor de Ensino Fundamental II                                 | Português                     | Língua Portuguesa<br>Língua Portuguesa e Literatura |
|                                                                    | Matemática                    | Matemática                                          |
|                                                                    | Inglês                        | Língua Inglesa<br>Língua Inglesa e Literatura       |
|                                                                    | História                      | História do Brasil e Geral                          |
|                                                                    | Geografia                     | Geografia Geral e do Brasil                         |
|                                                                    | Arte                          | Arte                                                |
|                                                                    | Ciências Físicas e Biológicas | Ciências Físicas e Biológicas                       |
|                                                                    | Educação Física               | Educação Física                                     |
| Professor Assistente                                               | PA                            | Aulas na Educação Básica                            |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 851B

Página 14 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### ANEXO II

#### TABELA DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO E INDIVIDUAL

| Carga Horária Mensal | Carga Horária Semanal | Atividades com alunos | Horas de trabalho pedagógico coletivo | Horas de trabalho pedagógico individual | Horas de trabalho pedagógico de livre escolha |
|----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 10                   | 02                    | 01                    | 01                                    | -                                       | -                                             |
| 15                   | 03                    | 02                    | 01                                    | -                                       | -                                             |
| 25                   | 05                    | 03                    | 02                                    | -                                       | -                                             |
| 30                   | 06                    | 04                    | 02                                    | -                                       | -                                             |
| 40                   | 08                    | 05                    | 02                                    | 01                                      | -                                             |
| 45                   | 09                    | 06                    | 02                                    | 01                                      | -                                             |
| 55                   | 11                    | 07                    | 02                                    | 02                                      | -                                             |
| 60                   | 12                    | 08                    | 02                                    | 02                                      | -                                             |
| 70                   | 14                    | 09                    | 02                                    | 02                                      | 01                                            |
| 75                   | 15                    | 10                    | 02                                    | 02                                      | 01                                            |
| 85                   | 17                    | 11                    | 02                                    | 02                                      | 02                                            |
| 90                   | 18                    | 12                    | 02                                    | 02                                      | 02                                            |
| 100                  | 20                    | 13                    | 02                                    | 03                                      | 02                                            |
| 105                  | 21                    | 14                    | 02                                    | 03                                      | 02                                            |
| 115                  | 23                    | 15                    | 02                                    | 03                                      | 03                                            |
| 120                  | 24                    | 16                    | 02                                    | 03                                      | 03                                            |
| 130                  | 26                    | 17                    | 02                                    | 04                                      | 03                                            |
| 135                  | 27                    | 18                    | 02                                    | 04                                      | 03                                            |
| 145                  | 29                    | 19                    | 02                                    | 04                                      | 04                                            |
| 150                  | 30                    | 20                    | 02                                    | 04                                      | 04                                            |
| 160                  | 32                    | 21                    | 02                                    | 05                                      | 04                                            |
| 165                  | 33                    | 22                    | 02                                    | 05                                      | 04                                            |
| 175                  | 35                    | 23                    | 02                                    | 05                                      | 05                                            |
| 180                  | 36                    | 24                    | 02                                    | 05                                      | 05                                            |
| 190                  | 38                    | 25                    | 02                                    | 06                                      | 05                                            |
| 200                  | 40                    | 26                    | 03                                    | 06                                      | 05                                            |





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 851B

Página 15 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

### ANEXO III

### CRONOGRAMA

|                    |                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11/11/2022         | Publicação do Decreto de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2023.                                                                                                                   |
| 16/11/ a 21 /11/22 | Inscrição dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino para atribuição de classes ou aulas, optando por permanência ou ampliação de jornada;                                              |
| 23/11/22           | Entrega na SMEC da lista de classificação dos professores na Unidade Escolar assinada pelo Diretor de Escola                                                                                      |
| 29/11/2022         | Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município da lista de classificação geral dos docentes da Rede Municipal de Ensino                                                                     |
| 30/11/22           | Prazo para entrada de recurso referente ao Processo de Atribuição de aula.                                                                                                                        |
|                    |                                                                                                                                                                                                   |
| 05 e 06/12/2022    | Fase 1 – na Unidade Escolar – Titulares de cargo/emprego para constituição de Jornada de Trabalho                                                                                                 |
|                    | Fase 2 – na Unidade Escolar – Titulares de emprego para ampliação de Jornada de Trabalho até 40 horas semanais no mesmo campo de atuação, após atendidos os efetivos na Fase 1                    |
| 13/12/2022<br>9h   | Fase 3 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para constituição de jornada de trabalho a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar                     |
|                    | Fase 4 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para ampliação jornada de trabalho no mesmo campo de atuação a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar |
| 15/12/2022<br>9h   | Fase 5 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Titulares de emprego para ministrar aulas em outra Unidade escolar no mesmo ou em outro campo de atuação.                                |
| 15/12/2022<br>11h  | Fase 6 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – a atribuição de classes e aulas dos docentes com sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura                                      |
| Em 2023            | Fase 7 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Candidatos à admissão, em caráter temporário.                                                                                            |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 851B

Página 16 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### ANEXO IV

Fica designada a comissão de atribuição de classes e aulas para a coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do processo que estará sob sua responsabilidade em todas as etapas.

I – Adriana de Fatima Carlos Saragossa

II – Edna Regina Vicentim Rosalem

III- Maria Inês Leme Ferreira